DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Licitações e Contratos	32
Homologação / Adjudicação	32
Aviso de Licitação	33
Contratos	33
Aditivos / Aditamentos / Supressões	33

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.cosmorama.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.cosmorama.dioe.com.br

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.cosmorama.dioe.com.br

COSMORAMA PREFEITURA:45162054000191

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por COSMORAMA PREFEITURA:45162054000191
Localidade: Cosmorama
Data: 2015.12.30 13:33:06 -0200

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.120 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.015

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2016, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante dos Anexos de Metas Fiscais.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "reserva de contingência", identificado pelo código 99999999 em montante equivalente até dois por cento (2,00%) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,5% (meio por cento), da receita corrente líquida prevista (orçada), nos termos do art. 16 § 3º da L.R.F;

§ 2º - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas, de forma descentralizada observará as normas estabelecidas;

§ 3º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos e Entidades da Administração Direta;

§ 4º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Art. 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 6º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

- Austeridade na gestão dos recursos públicos;

- Modernização na ação governamental;

- Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;

- A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por elemento de despesa nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 7º - As movimentações do quadro de pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, §

1º da C.F, somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da L.R.F, tanto pelos Órgãos, Entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações.

Art. 8º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 9º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal verificados nos três exercícios anteriores.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, à Administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela Unidade Fiscal do Município.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da L.R.F.

§ 5º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 10 – O Poder Executivo é autorizado a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV – transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

V – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo Único - Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 11 – Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2015 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo Único - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II – publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;

III – emitirá ao final de cada quadrimestre, relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

IV – os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do T.C.E, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade;

V – o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes, na conformidade com a L.O.M.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO GERAL

Art. 12 – O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades da Administração direta, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº. 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 13 – As despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 14 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo de Metas Fiscais – Programa, Metas e Ações que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 15 – A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de Lei especifica e não poderá ultrapassar a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Liquida estimada.

Art. 16 – O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela E.C. nº. 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

Art. 17 – A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I – mensagem;

II – projeto de lei orçamentária;

III – tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Parágrafo Único - A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o projeto de lei para sanção do Poder Executivo.

Art. 18 – Integrarão à Lei Orçamentária Anual:

I – sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II – sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III – sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

IV – quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 19 – O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o projeto de lei orçamentário à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 20 – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênio.

Art. 21 – Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais, apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 22 – Na forma do art. 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas.

§ 1° - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

obtenção dos resultados nominal e primário fixados no anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2° - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3° - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja correndo nas respectivas receitas.

§ 4° - Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da divida e precatórios judiciais.

§ 5° – A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da divida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 23 – A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 24 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 03 de Dezembro de 2.015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: KIUWLZPK

LEI Nº 3.121 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.015

Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2016.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2016, nos termos do art. 165, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000 para o exercício de 2016, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal;

II - O Orçamento da Seguridade Social;

SEÇÃO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2016, estima a receita em R$ 24.590.000,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos e noventa mil reais) já com as devidas deduções legais, cujo valor fixa a receita para o exercício financeiro, distribuídos da seguinte forma:

I – Orçamento Fiscal R$ 18.037.972,24 (dezoito milhões, trinta e sete mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social R$ 6.552.027,76 (seis milhões, quinhentos e cinqüenta e dois mil, vinte e sete reais e setenta e seis centavos).

Art. 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes deste orçamento, observado o

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

seguinte desdobramento:

1 – RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1 – RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	2.329.397,96
Receita Patrimonial	94.310,00
Receita de Serviços	1.065.378,20
Transferências Correntes	24.041.770,18
Outras Receitas Correntes	308.003,40
Dedução para FUNDEB	(3.548.859,74)
2.0 – RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 – Alienação de Bens	300.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA LIQUIDA	24.590.000,00

Art. 4º - A Despesa fixada, no mesmo valor da Receita estimada, em R$ 24.590.000,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos e noventa reais), distribuído da seguinte forma:

I – Orçamento Fiscal R$ 18.037.972,24 (dezoito milhões, trinta e sete mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social R$ 6.552.027,76 (seis milhões, quinhentos e cinqüenta e dois mil, vinte e sete reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo Único – As despesas de que trata os incisos I e II desse Artigo serão realizados segundo a discriminação dos quadros e demonstrativos de órgãos, funções, sub-funções, categorias econômicas e elementos de despesas integrantes desta Lei.

Art. 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros anexos que integram esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS

1 – RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 – Despesas Correntes	23.021.951,50
2 – Despesas de Capital	1.295.493,50
3 – Reserva de Contingência	272.595,00
TOTAL	24.590.000,00

II - DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO

1 – ORÇAMENTO FISCAL	18.037.972,24
1 – CAMARA MUNICIPAL	
Câmara Municipal	1.116.312,00
2 – PREFEITURA MUNICIPAL	
Gabinete do Prefeito	525.490,50
Departamento Jurídicos	232.779,26
Departamento de Administração e Finanças	2.063.029,25
Departamento de Educação	7.790.576,22
Departamento de Planejamento Obras e Serviços	4.396..841,51
Encargos Gerais do Município	1.566,071,00
Cultura	346.872,50
II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	6.552.027,76
Gabinete do Prefeito	
Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária	4.983.277,10
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	1.568,750,66
TOTAL GERAL DA DESPESA	24.590.000,00

SEÇÃO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a:

I – realizar operações de credito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de credito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – abrir no curso da execução orçamentária de 2016, créditos adicionais até o limite de 15% da despesa total fixada por esta Lei;

IV – utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, III da

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

LRF e artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001.

V – realizar abertura de créditos adicionais, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

VI – transportar, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total por esta Lei.

§1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso III, poderá ocorrer de forma inter ou intraprogramas constante do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

§ 2º – Entende-se como categoria de programação, de que trata o artigo anterior, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 7º - As fontes de recurso aprovados nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 8º - Prevalecendo os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2016 assim como do Plano Plurianual para o período 2014-2017.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 03 de Dezembro de 2.015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: BJHEHNGH

LEI Nº 3.122 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.015

Cria a função gratificada de Plantão de Enfermagem e exclui a função gratificada de Plantão Médico do Município de Cosmorama, e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte lei:-

ART. 1º - Ao anexo VIII "Funções Gratificadas" da Lei 1.922/02, com as alterações posteriores, fica acrescida a Gratificação de Enfermagem no importe de 60% (sessenta por cento) sobre a referência 16, excluindo-se a Gratificação de Plantão Médico, passando a vigorar a partir de 1º de dezembro de 2.015, com a seguinte redação:

ANEXO VIII		
FUNÇÕES GRATIFICADAS		
DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	PERCENTUAL APLICÁVEL	BASE DE CÁLCULO
Residência Médica	90%	Ref. 20
Contador – Bacharel Ciências Contábeis	Até 70%	Ref. 20
Encarregadoria dos Serviços de Lançadoria	60%	Ref. 04
Encarregadoria dos Serviços da Junta de Serviço Militar	60%	Ref. 04
Encarregadoria dos Serviços Sanitários	60%	Ref. 04
Encarregadoria dos Serviços de Arrecadação	60%	Ref. 04
Encarregadoria dos Serviços de Publicação	60%	Ref. 04
Encarregadoria dos Serviços do Incra	40%	Ref. 04
Condução de Veículos Especiais – Escolar e Ambulância	100%	Ref. 03
Encarregadoria dos Serviços de Estocagem - Saúde	50%	Ref. 02

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

Encarregadoria dos Serviços de Biblioteca	50%	Ref. 01
Encarregadoria dos Serviços de Construção e Reforma	50%	Ref. 01
Encarregadoria dos Serviços da Área de Lazer	45%	Ref. 01
Zeladoria de Próprios Municipais	35%	Ref. 01
Encarregadoria dos Serviços de Estrada	35%	Ref. 01
Encarregadoria dos Serviços de Água e Esgoto	35%	Ref. 01
Plantão Recalque de Água	21%	Ref 01
Monitoria	20%	Ref. 01
Plantão de reparos (sábado, domingo, feriados)	16,5%	Ref. 01
Plantão de Enfermagem	60%	Ref. 16

ART. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2.015, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 08 de Dezembro de 2.015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: QGMZCPIO

LEI Nº 3.123 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.015

Dispõe sobre abertura de crédito especial, e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), destinado ao Departamento do Bem Estar Social, referente a folha de pagamento, obedecendo as seguintes classificações:

ÓRGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária - 05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Executora – 02.05.01 – DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

08.244.0011.2016.0000 ATENÇÃO A FAMÍLIA.....R$ 5.405,00

ÓRGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária - 05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Executora – 02.05.01 – DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

08.244.0011.2016.0000 ATENÇÃO A FAMÍLIA.....R$ 595,00

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada com recursos provenientes de anulações parciais de dotações consignadas no orçamento vigente, abaixo especificada:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte Recur	TOTAL
Departamento do Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0011.2016.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	6.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº. 2.918/13 e suas alterações posteriores referentes ao

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.033/14, referente às Diretrizes Orçamentária e da Lei Municipal nº 3.034/14, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015.

Art. 4º - A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 08 de Dezembro de 2.015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: XG02UPWG

Decretos

DECRETO N.º 3.878/15

Autoriza lavratura de Escritura Pública para alienação do imóvel de Matrícula n. 28.034, do Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo e da outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Considerando que a Lei Municipal n. 3.018, de 03 de outubro de 2.015, desafetou o imóvel denominado Lote n. "03", da Quadra "74", e autorizou a alienação pelo instituto da investidura ao proprietário do imóvel lindeiro (Lote n. "07", da Quadra n. "75");

Considerando que o Imóvel lote n. 03, da Quadra n. 74, deu origem a Matrícula n. 28.034, do Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo;

Considerando que o proprietário do Imóvel Lindeiro (matrícula n. 15.332) é o Senhor Antonio Previato e sua esposa, Senhora Roselaine Matos Furtado Previato e, que o Processo de Dispensa de Licitação n. 002/2015 (Processo 059/2015) obedeceu o disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e ao artigo 59, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que ocorreu o pagamento da importância de R$ 4.368,60 (quatro mil trezentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), conforme Laudo de Avaliação e exigência do Processo de Dispensa de Licitação;

DECRETA:

ART 1.º - O Executivo fica autorizado à lavratura de Escritura Pública de Venda e Compra ao Sr. ANTONIO PREVIATO, portador do RG n. 19.875.041-SSP/SP e inscrito no CPF sob o n. 121.540.418-25, casado com a Sra. ROSELAINE MATOS FURTADO PREVIATO portadora do RG n. 22.868.364-6-SSP/SP e inscrita no CPF sob o n. 070.460.618-66, de um imóvel medindo 97,08 m², Cadastro Municipal n° 1496-200, objeto da matrícula nº 28.034 do CRI da Comarca de Tanabi, pertencente ao patrimônio do Município.

Parágrafo Único: O Objeto do presente do Decreto é o imóvel assim descrito: Um imóvel urbano, sem benfeitorias, denominado Lote nº "03" da quadra "74" do Loteamento San Fernando,distrito e município de Cosmorama, desta Comarca de Tanabi, situado na Avenida Atílio Vendramini, medindo 12,15 metros de frente, confrontando com a Avenida Atílio Vendramini, medindo 9,89 metros no lado direito, confrontando com o Lote 02 da Quadra 74; 6,22 metros no lado esquerdo, confrontando com o Lote 04 da Quadra 74, e 12,23 metros no fundo, confrontando com o Lote 07 da Quadra 95, totalizando uma área de 97,08 metros quadrados.

ART 2.º - Todos os encargos, impostos e despesas com a lavratura de Escritura Pública de que trata o presente, bem como o respectivo registro, serão arcados

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

pelo comprador, nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal n. 3.018, de 03 de outubro de 2.014.

ART 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 01 de dezembro de 2015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: BOHHWNTD

DECRETO N.º 3.879/15

Autoriza lavratura de escritura pública para alienação do imóvel de Matrícula n. 28.036, do Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo e da outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Considerando que a Lei Municipal n. 3.018, de 03 de outubro de 2.015, desafetou o imóvel denominado Lote n. “05”, da Quadra “74”, e autorizou a alienação pelo instituto da investidura ao proprietário do imóvel lindeiro (Lote n. “05”, da Quadra n. “95”);

Considerando que o Imóvel lote n. 05, da Quadra n. 74, deu origem a Matrícula n. 28.036, do Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo;

Considerando que o proprietário do Imóvel Lindeiro (Matrícula n. 15.330) é o Senhor Milton Brajato e sua esposa, Senhora Clarice Melin Brajato e, que o Processo de Dispensa de Licitação n. 002/2015 (Processo 059/2015) obedeceu o disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e ao artigo 59, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que ocorreu o pagamento da importância de R$ 484,20 (quatrocentos e oitenta quatro reais e vinte centavos), conforme Laudo de Avaliação e exigência do Processo de Dispensa de Licitação;

DECRETA:

ART 1.º - O Executivo fica autorizado à lavratura de Escritura Pública de Venda e Compra ao Sr. MILTON BRAJATO, portador do RG n. 6.848.972-SSP/SP e inscrito no CPF sob o n. 327.409.808-68, e sua esposa, a Sra. CLARICE MELIN BRAJATO, portadora do RG n. 13.921.945-SSP/SP e inscrita no CPF sob o n. 153.379.638-64, de um imóvel medindo 10,76 m², Cadastro Municipal n° 1496-400, objeto da matricula nº 28.036 do CRI da Comarca de Tanabi, pertencente ao patrimônio do Município

Parágrafo Único: O Objeto do presente do Decreto é o imóvel assim descrito: Imóvel urbano constante de um terreno, Lote nº “05” da Quadra “74” do Loteamento San Fernando, distrito e município de Cosmorama, desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado na Avenida Atílio Vendramini distante 76,52 metros mais 17,60 metros em curva da Rua Rosalina Defendi Rodrigues, medindo 8,48 metros de frente e confrontando com a Avenida Atílio Vendramini, medindo 2,56 metros do lado direito e confrontando com o Lote 04 da Quadra 74; e 8,54 metros no fundo e confrontando com o Lote 05 da Quadra 95, totalizando uma área de 10,76 metros quadrados.

ART 2.º - Todos os encargos, impostos e despesas com a lavratura de Escritura Pública de que trata o presente, bem como o respectivo registro, serão arcados pelo adquirente, nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal n. 3.018, de 03 de outubro de 2.014.

ART 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 01 de dezembro de 2015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: W+WMEFWR

DECRETO N.º 3.880/15

Fica declarada de utilidade pública para fins de doação ou desapropriação amigável ou judicial à área urbana objeto da Matrícula n. 27.827, do Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi-SP, Cadastro Municipal n. 9999/001 e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica declarada de utilidade pública para fins de recebimento em doação ou para desapropriação amigável ou judicial, a área urbana constante do Área 03, Matrícula n. 27.827, com área superficial de 1.112,62 metros quadrados, de propriedade de Papini Participações - EIRELI, para prolongamento da via pública denominada de Avenida João Belila.

Parágrafo Único: A área de que trata o caput do presente artigo obedece aos seguintes roteiros e confrontações: ÁREA 03: -"Um imóvel urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado Área 03, com área de 1.112,62m², localizado dentro do seguinte roteiro: "a referida Área 03 é delimitada por um polígono irregular, cuja descrição se inicia no marco 10; do marco 10 segue até o marco 1, no rumo 42°03'01'' SE na extensão de 279,42 metros; do marco 1 segue até o marco 1.1, no rumo 45°30'21'' NE na extensão de 3,90 metros; do marco 1.1 segue até o marco 1.2 no rumo 42°03'01'' NW na extensão de 211,87 metros; do marco 1.2 segue até o marco 1.3 no rumo 42°03'01'' NW na extensão de 12,00 metros; do marco 1.3 segue até o marco 1.4 no rumo 42°03'01'' NW na extensão de 56,90 metros; do marco 1.4 segue até o marco 10 no rumo 27°19'47'' SW na extensão de 4,32 metros (início da descrição fechando assim o polígono). CONFRONTAÇÕES: do marco 10 ao marco 1 limita-se por cerca, confrontando com Prolongamento da Avenida João Belila; do marco 1 ao marco 1.1 limita-se por calçada, confrontando com a Rua Astrogildo Alves Menezes; do marco 1.1 ao marco 1.2 confrontando com área 01 de propriedade de Papini Participações -EIRELI; do marco 1.2 ao marco 1.3 confrontando com área 04, do marco 1.3 ao marco 1.4 confrontando com área 02 de propriedade de Papini Participações –EIRELI, do marco 1.4 ao marco 10 com área da Prefeitura Municipal de Cosmorama (Gleba B). Cadastro Municipal nº. 9999/001.

Art. 2º - Em caso de doação, esta deverá ser concretizada de forma pura e simples, sem encargos ou ônus de qualquer natureza.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 01 de dezembro de 2015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: FVGF/MVR

DECRETO N.º 3.881/15

Fica declarada de utilidade pública para fins de doação ou desapropriação amigável ou judicial à área urbana objeto da Matrícula n. 27.827, do Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi-SP, Cadastro Municipal n. 9999/01, e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado

de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica declarada de utilidade pública para fins de recebimento em doação ou para desapropriação amigável ou judicial, a área urbana constante do Área 04, Matrícula n. 27.827, com área superficial de 769,32 metros quadrados, de propriedade de Papini Participações - EIRELI, para prolongamento de via pública, denominada Rua Gumercindo Alves de Campos.

Parágrafo Único: A área de que trata o caput do presente artigo obedece aos seguintes roteiros e confrontações: "ÁREA 04: - Um imóvel urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado Área 04, com área de 769,32m², localizado dentro do seguinte roteiro: "a referida Área 04 é delimitada por um polígono irregular, cuja descrição se inicia no marco 1.2; do marco 1.2 segue até o marco 1.5, no rumo 45°52'24'' NE na extensão de 64,46 metros; do marco 1.5 segue até o marco 1.6, no rumo 45°19'50'' NW na extensão de 12,01 metros; do marco 1.6 segue até o marco 1.3 no rumo 45°52'24'' SW na extensão de 63,76 metros; do marco 1.3 segue até o marco 1.2 no rumo 42°03'01'' SE na extensão de 12,00 metros; (início da descrição fechando assim o polígono)." CONFRONTAÇÕES: do marco 1.2 ao marco 1.5, confrontando com área 01 de propriedade de Papini Participações -EIRELI; do marco 1.5 ao marco 1.6 confrontando com área da Prefeitura Municipal de Cosmorama (Rua Gumercindo Alves de Campos); do marco 1.6 ao marco 1.3 confrontando com área 02 de propriedade de Papini Participações -EIRELI, do marco 1.3 ao marco 1.2 confrontando com área 03 de propriedade de Papini Participações –EIRELI. Cadastro Municipal nº. 9999/001.

Art. 2º - Em caso de doação, esta deverá ser concretizada de forma pura e simples, sem encargos ou ônus de qualquer natureza.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 01 de dezembro de 2015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: ZXF8RFQP

DECRETO N.º 3.883/15

Autoriza lavratura de escritura pública para doação de imóvel localizado no Parque Industrial, revoga o decreto nº 3.843/15 e da outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.494 em seus artigos 8º, parágrafos 1º, 2º e 3º e artigo 11, inciso I, e artigo 16 parágrafo 3º;

Considerando ainda que o Parecer do PLAMINCO de 10 de agosto de 2015 foi favorável a solicitação de doação, e ainda o Parecer Jurídico, emitido em 14 de agosto de 2015;

Considerando ainda mais que o Processo cumpriu fielmente as normas da legislação vigente:

D E C R E T A :-

ART 1.º - O Executivo fica autorizado à lavratura de Escritura Pública de doação a empresa JESSICA ASCHILLIA GARDINI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 20.896.003/0001-62, de um imóvel medindo 1.376,86 m², cadastro municipal n° 1972/500, para desenvolver atividades econômicas voltadas para fabricação de móveis, localizado na Avenida Geraldo Otavio Rodrigues, Quadra 111, Lote 4, Distrito Industrial II, objeto da matricula nº 27.655 do CRI da Comarca de Tanabi, pertencente ao patrimônio do Município, conforme processo parte integrante deste ato.

ART 2.º - Fica a beneficiária, obrigada a atender especialmente os Artigos 10, 12, 13 e 18, bem como atingir todos os objetivos da Lei Municipal nº 1.494/92.

ART 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em específico o Decreto nº 3.843 de 24 de agosto de 2.015.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 03 de dezembro de 2015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: UFBNMTTZ

DECRETO N.º 3.884/15

Torna urbana área rural com 15.572,78 metros quadrados, e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, e em conformidade com a lei n.º 2.900 de 24/09/2.013 de Parcelamento do Solo Urbano;

CONSIDERANDO a necessidade de Cadastramento do imóvel, de propriedade do Senhor PAULO ROBERTO GIOLO e sua mulher ROSANA FERREIRA DA SILVA GIOLO, constituído de uma área rural, localizada na Fazenda Nova ou Ribeirão Bonito, situada na Via de Acesso Dr. Honório de Paula Ribeiro com a Alça de Saída da Rodovia SP-320 (Cadastro no INCRA 950.068.685.364-6), neste Município de Cosmorama, registrada no CRI de Tanabi sob a Matrícula nº 28.024;

CONSIDERANDO que a área de 15.572,78 m², objeto do cadastramento está localizada dentro do limite das áreas urbana do Município de Cosmorama, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 3.027 de 07 de novembro de 2.014.

D E C R E T A :

ART. 1º - Fica aprovado o cadastramento do imóvel urbano abaixo descrito, de propriedade do Senhor PAULO ROBERTO GIOLO e s/m., nesta cidade de Cosmorama, conforme Matrícula n.º 28.024 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Tanabi:

"Imóvel rural com área de 15.572,78 metros quadrados ou 1,557278 hectares de terras, situado na FAZENDA NOVA ou RIBEIRÃO BONITO, no distrito e município de Cosmorama, na Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, com denominação especial de SÍTIO SANTA IZABEL, dentro dos seguintes rumos, metragens e confrontações: "começa no vértice V-01, cravado à margem direita da Rodovia Euclides da Cunha, no ponto de divisa com a cerca de arame da Rodovia Euclides da Cunha distante 29,90 metros do eixo da referida via, daí segue do vértice V-01 até o vértice V-02, em rumo 50°37'27" NE, na distância de 77,96 metros, confrontando com a propriedade de João Fernando Baracioli; daí segue do vértice V-02 até o vértice V-03, em rumo 51°56'29" NE, na distância de 4,07 metros, confrontando com a propriedade de João Fernando Baracioli; daí segue do vértice V-03 até o vértice V-04, em rumo 38°04'00" SE, na distância de 8,82 metros, confrontando com a propriedade de João Fernando Baracioli; daí segue do vértice V-04 até o vértice V-05, em rumo 50°46'46" SE, na distância de 67,44 metros, confrontando com a propriedade de João Fernando Baracioli; daí segue do vértice V-05 até o vértice V-06, em rumo 54°23'20" SE, na distância de 154,57 metros, confrontando com a propriedade de João Fernando Baracioli; daí segue do vértice V-06 até o vértice V-07, em rumo 37°51'39" SW, na distância de 34,02 metros, confrontando com a Via de Acesso Drº Honório de Paula Ribeiro; daí segue do vértice V-07 até o vértice V-08, em rumo 75°05'47" SW, na distância de 24,92 metros, confrontando com a SP-320 – Alça de Saída; daí segue do vértice V-08 até o vértice V-09, em rumo 72°15'48" NW, na distância de 23,32 metros, confrontando com a SP-320 – Alça de Saída; daí segue do vértice V-09 até o vértice V-10, em rumo 57°40'44" NW,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

na distância de 60,93 metros, confrontando com a SP-320 – Alça de Saída; e finalmente daí segue do vértice V-10 até o vértice V-01 (vértice onde teve início este roteiro), em rumo 57°38'15" NW, na distância de 151,72 metros, confrontando com a SP-320 – Alça de Saída."

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 03 de dezembro de 2015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: 4818C24X

DECRETO N.º 3.885/15

Dispõe sobre abertura de crédito especial, e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 3.123 de 08/12/15, destinado ao Departamento do Bem Estar Social, referente a folha de pagamento, obedecendo as seguintes classificações:

ÓRGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária - 05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Executora – 02.05.01 – DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

08.244.0011.2016.0000 ATENÇÃO A FAMÍLIA.....R$ 5.405,00

ÓRGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária - 05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Executora – 02.05.01 – DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

08.244.0011.2016.0000 ATENÇÃO A FAMÍLIA.....R$ 595,00

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada com recursos provenientes de anulações parciais de dotações consignadas no orçamento vigente, abaixo especificada:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte Recur	TOTAL
Departamento do Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0011.2016.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	6.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº. 2.918/13 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.033/14, referente às Diretrizes Orçamentária e da Lei Municipal nº 3.034/14, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 08 de Dezembro de 2.015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: H1IH3B31

DECRETO N.º 3.886/15

Atualiza valor da Unidade Fiscal do Município - UFM e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que de acordo com a FIPE a inflação referente ao exercício financeiro de 2016, apurada até a presente data (IPC - Base de dados dezembro/2014 – novembro/2015), atingiu 10,49%.

D E C R E T A :

ART. 1º - O valor da UNIDADE FISCAL MUNICIPAL – UFM, fica atualizado em 10,49% conforme os índices apurados e referentes ao exercício de 2015, passando a corresponder à R$ 38,63 (trinta e oito reais e sessenta e três centavos), a partir de 01 de Janeiro de 2016.

ART. 2º - A partir da publicação deste Decreto, os cálculos dos Tributos municipais terão como referência o valor de que trata o artigo anterior.

ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 3.734 de 15 de dezembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 14 de dezembro de 2015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO

Escriturário

Código Localizador: E8YKM3Z/

DECRETO N.º 3.887/15

Estabelece normas relativas ao cancelamento de restos a pagar e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade e Finanças por ocasião dos procedimentos de encerramento do exercício financeiro de 2015, autorizado a proceder ao cancelamento de empenhos inscritos em Restos a Pagar no exercício de 2014 e anteriores, quando os mesmo estiverem relacionados com saldos não utilizados de empenhos globais e estimativas, empenhos ordinários cujos os bens ou serviços não foram entregues, empenhos processados ou outra situação que aponte a não execução da situação contratual.

Art. 2º - Os empenhos cancelados poderão ser reempenhados a conta do orçamento vigente, caso seja reconhecida e comprovada a entrega de material ou prestação de serviços constantes dos respectivos processo de cancelamento.

Art. 3º - Acompanha este Decreto, relação de empenhos cancelados.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 14 de dezembro de 2015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na

Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO

Escriturário

Código Localizador: V4RBTFDR

DECRETO N.º 3.888/15

Altera o valor cadastral a que se refere o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.929/03 (ITBI), e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.929/03, e;

CONSIDERANDO que o preço do alqueire dos imóveis rurais no mercado imobiliário da região, está cotado a um preço médio de quarenta mil reais.

CONSIDERANDO que para fins cadastrais, quanto ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos, o preço por alqueire, no município de Cosmorama, está fixado em apenas R$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), situando-se, pois, muito abaixo do preço médio do mercado imobiliário da região.

CONSIDERANDO que é dever da administração atualizar o valor cadastral dos bens imóveis rurais para fins tributários.

D E C R E T A :

ART. 1º - Fica atualizado para R$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais) o valor cadastral mínimo para as transações na área rural e operações assemelhadas para fins de lançamento e cobrança do ITBI, conforme autoriza o parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.929/03.

ART. 2º - Este decreto entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 2016, revogando as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 3.735/14.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 14 de Dezembro de 2.015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO

Escriturário

Código Localizador: PNIUQULP

DECRETO N.º 3.889/15

Regulamenta e altera as tabelas para cobrança de tarifas de expediente e licença.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A :

ART 1.º - Os serviços prestados pela Prefeitura, a pedido dos interessados, serão cobrados, a partir de 1º de janeiro de 2015, de acordo com os seguintes percentuais, a serem aplicados sobre o valor da UFM atualizada: 34,80

S E R V I Ç O	ALÍQUOTA (% S/ UFM)
01 – Expediente :	
01-1 – Expedição de guias.....	4,54
01-2 – Alvarás de abertura, baixa e transferência.....	100
01-3 – Expedição de 2ªs vias de guias.....	7,12
01-4 – Conservação de guias de sarjeta, calçadas etc, por metro de testada.....	4,54
02- Certidões :	
02-1 – Negativas	100
02-2 – Reconhecimento de isenções ou imunidades.....	100
02-3 – De despachos, pareceres, informações e demais atos ou fatos administrativos, independentemente do número de linhas ou laudas.....	100
02-4 – Buscas (por ano).....	40
03- Baixas :	
03-1 – De qualquer natureza, e lançamentos ou registros, exceto quanto às extinções de créditos tributários.....	100
04- Autorizações :	
04-1 – Autorizações de qualquer espécie.....	100
05- Permissões :	
05-1 –Permissões de qualquer tipo.....	100
06- Concessões :	
06-1 – Concessões de qualquer forma.....	100
07- Alvará de Construção :	
07-1 –Expedição de Alvará de Construção.....	100
08- Habite-se :	
08-1 –Expedição de Habite-se.....	100

09 – Emplacamento de Prédio :	
09-1 –Por unidade habitacional/comercial/industrial.....	100
10 - Vistorias :	
10-1 –Efetivação de vistorias.....	100
11- Construções:	
11-1 –Por planta aprovada: a) em vias pavimentadas:..... b) em vias não pavimentadas:	8,44 5,23
12- Demolição :	
12-1 –Por m2 de construção.....	10
13 -Execução de Loteamento e Arruamento :	
13 -1 –Por planta aprovada:	
- a cada 2.000 m2 de área loteada, inclusive vias e logradouros, áreas verdes, áreas de edificações públicas, etc.	300
14 – Fracionamento/Desdobramentos e Remembramentos de Terrenos	
14-1 –Por planta aprovada:	
- a cada 125 m2 (ou fração) de área desdobrada ou remembrada.....	200

ART 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 3.736 de 15 de Dezembro de 2.014.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 14 de Dezembro de 2.015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO
Escriturário

Código Localizador: 7LWJ3924

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

DECRETO N.º 3.890/15

Regulamenta e altera cobrança de tarifas do cemitério.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A :-

ART. 1º - Os serviços prestados pela Prefeitura, a pedido dos interessados passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2015, com a seguinte nova Tabela:

SERVIÇOS	VALOR R$
Terreno simples	170,00
Carneiro simples	420,50
Carneiro duplo	841,00
Inumação e exumação	101,00
Requerimento e guia	1,75

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 3.737, de 15 de Dezembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 14 de Dezembro de 2015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO

Escriturário

Código Localizador: JILTLEU4

DECRETO N.º 3.891/15

Nomeia comissão para pesquisas de valores do mercado e apuração do valor venal dos prédios e terrenos urbanos.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A :

ART 1.º - Em conseqüência do Decreto nº 110/73, de 23 de novembro de 1993, que regulamenta o critério a ser utilizado para a apuração dos valores que servirão de base de cálculo para o lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano e Suburbano (IPTU), conforme o estabelecido nos artigos 175 e 176 da Lei Municipal nº 837 (Código Tributário Municipal), de 06/12/78, e suas alterações posteriores, ficam nomeados os senhores: NEWTON DREY SABADOTO, REGINA GARCIA, LUIZ CARLOS RODRIGUES, OLÉSSIO BATISTA CESÁRIO DE AZEVEDO, APARECIDO BOSSI, JEAN SECCO e ARGEMIRO LANCHONI INÁCIO, todos residentes neste município, para constituírem a Comissão para pesquisas de valores de mercado e apuração do valor venal dos prédios e terrenos urbanos e suburbanos do município, para o exercício de 2016.

ART 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 3.738 de 15 de Dezembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 14 de dezembro de 2.015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO

Escriturário

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

Código Localizador: WJQO+2K7

DECRETO N.º 3.892/15

Dispõe sobre a aprovação de Alteração do Plano do Loteamento e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.900 de 24/09/2.013 de Parcelamento do Solo Urbano, de acordo com o Requerimento protocolado sob o nº 149/2015;

D E C R E T A:

ART 1.º - Fica aprovado a ALTERAÇÃO DO PLANO DO LOTEAMENTO, dos lotes nº 04 da Quadra 110 com área de 2.456,05 m² e Lote nº 07 da Quadra 111 com área de 451,42 m², abaixo descritos, de propriedade do MUNICÍPIO DE COSMORAMA, localizado no Loteamento Distrito Industrial II, nesta cidade de Cosmorama, conforme Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tanabi/SP, Matricula nº 21.761 e 27.658 ficando assim discriminados:

Situação atual do imóvel:

Lote nº. 04 Quadra 110: Um imóvel urbano constante de um terreno, denominado Lote “04” da quadra “110”, do Loteamento “Distrito Industrial II”, distrito e município de Cosmorama, desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado na Avenida Geraldo Otávio Rodrigues, medindo 44,86 metros de frente, 55,05 metros do lado direito, 54,45 metros do lado esquerdo e 44,87 metros no fundo, totalizando a área de 2.456,05 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Avenida Geraldo Otávio Rodrigues, do lado direito confrontando-se com o Lote “05”, do lado esquerdo confrontando-se com a Reserva Florestal Legal e no fundo confrontando-se com Propriedade rural de Valdecir Antonio Baracioli, ficando cadastrado sob o nº 1968/002.

Lote nº. 07 Quadra 111: “Imóvel urbano constante de um terreno, denominado lote nº. 07, da quadra nº. 111, do Loteamento Distrito Industrial II, do distrito e município de Cosmorama, desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado na Rua Francisco Ribeiro de Mendonça e esquina com a Avenida Pedro Benevente Filho, medindo 20,30 metros mais 14,14 metros em curva de frente, confrontando com a Rua Francisco Ribeiro de Mendonça, 7,00 metros do lado direito, confrontando com a Avenida Pedro Benevente Filho, 29,30 metros no fundo, confrontando com o lote nº. 08 e 16,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº. 06, totalizando a área de 451,42 metros quadrados”, ficando cadastrado sob o nº. 1972-350.

Situação Após Alteração do Plano do Loteamento:

Lote 04A da Quadra 110: Um imóvel urbano constante de um terreno, denominado Lote “04A” da quadra “110”, do Loteamento “Distrito Industrial II”, distrito e município de Cosmorama, desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado na Avenida Geraldo Otávio Rodrigues, distante 39,01 metros mais 14,14 metros em curva da Rua Francisco Ribeiro de Mendonça, medindo 6,85 metros de frente, 54,54 metros do lado direito, 54,45 metros do lado esquerdo e 6,85 metros no fundo, totalizando a área de 373,29 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Avenida Geraldo Otávio Rodrigues, do lado direito confrontando-se com o Lote “04B”, do lado esquerdo confrontando-se com a Reserva Florestal Legal e no fundo confrontando-se com Propriedade rural de Valdecir Antonio Baracioli. Cadastrado municipal nº 1968/002.

Lote 04B da Quadra 110: Um imóvel urbano constante de um terreno, denominado Lote “04B” da quadra “110”, do Loteamento “Distrito Industrial II”, distrito e município de Cosmorama, desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado na Avenida Geraldo Otávio Rodrigues, distante 1,00 metro mais 14,14 metros em curva da Rua Francisco Ribeiro de Mendonça, medindo 38,01 metros de frente, 55,05 metros do lado direito, 54,54 metros do lado esquerdo e 44,87 metros no fundo, totalizando a área de 2.082,76 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Avenida Geraldo Otávio Rodrigues, do lado direito confrontando-se com o Lote “05”, do lado esquerdo confrontando-se com o Lote “04B” e no fundo confrontando-se com Propriedade rural de Valdecir Antonio Baracioli. Cadastrado nesta municipal nº 1968/100.

Lote 07A da Quadra 111: “Imóvel urbano constante

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

de um terreno, denominado lote nº. 07A, da quadra nº. 111, do Loteamento Distrito Industrial II, do distrito e município de Cosmorama, desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado na Rua Francisco Ribeiro de Mendonça e esquina com a Avenida Pedro Benevente Filho, medindo 20,30 metros mais 12,12 metros em curva de frente, confrontando com a Rua Francisco Ribeiro de Mendonça, 13,77 metros mais 9,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 07B, 15,30 metros no fundo, confrontando com o lote nº. 08 e 16,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº. 06, totalizando a área de 325,57 metros quadrados". Cadastrado nesta municipal nº. 1972-350.

Lote nº. 07B da Quadra 111: "Imóvel urbano constante de um terreno, denominado lote nº. 07B, da quadra nº. 111, do Loteamento Distrito Industrial II, do distrito e município de Cosmorama, desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado na Avenida Pedro Benevente Filho e distante 12,12 metros em curva da esquina com a Rua Francisco Ribeiro de Mendonça, medindo 2,02 metros em curva de frente mais 7,00 metros, confrontando com a Avenida Pedro Benevente Filho, 14,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 08, 9,00 metros no fundo, confrontando com o lote nº. 07A e 13,77 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº. 07A, totalizando a área de 125,85 metros quadrados". Cadastrado nesta municipal nº. 1972/370.

ART 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 14 de Dezembro de 2.015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO

Escriturário

Código Localizador: XUS9HKB3

DECRETO N.º 3.893/15

Permissão administrativa de uso para a ocupação de dependências e boxes do Terminal Rodoviário Municipal "DR. ADÃO PEREIRA NUNES", a título precário, revoga o Decreto n. 3.576/13 e da outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A :

ART 1º - O Executivo fica autorizado a outorgar, a titulo precário, a permissão administrativa de uso onerosa e sob condições destinadas à ocupação das dependências comerciais que integram o Terminal Rodoviário Municipal "DR. ADÃO PEREIRA NUNES", localizado nesta cidade de Cosmorama.

ART 2º - Os permissionários ficam obrigados ao pagamento, à título de remuneração pela permissão administrativa de uso dos boxes e dependências do Terminal Rodoviário, bem como pelo exercício da exploração comercial, os seguintes valores:

a) o valor mensal equivalente a 2.58 UFM (Unidade Fiscal do Município) pelo espaço de até 17,00 metros quadrados;

b) o valor mensal equivalente a 3.65 UFM (Unidade Fiscal Municipal) pelo espaço acima de 17,01 metros quadrados;

§ 1º. Os permissionários ficam obrigados à zelar pela conservação das dependências cuja utilização faz parte da permissão, não permitindo que sofram qualquer tipo de danificação, inclusive nos dias de sábados, domingos e feriados.

§ 2º. eventuais ampliações somente serão efetuadas após autorização e aprovação do projeto pela Prefeitura Municipal, correndo a cargo dos permissionários toda e qualquer despesa e responsabilidade, ficando incorporado ao Patrimônio do Município, após o termo do contrato, sem direito a indenizações ou ressarcimento, todas as benfeitorias realizadas.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

§3º. Os permissionários não poderão dar às dependências destinação diversas da previstas neste decreto;

§4º. É de responsabilidade dos permissionários manter limpos e higienizados os banheiros do local, devendo conter produtos básicos de higiene, como papel higiênico, cesto de lixo e sabonete, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

ART 3º - O pagamento da referida permissão administrativa de que trata o presente Decreto, será efetuado através de guia própria, emitida anualmente, devendo ser requerido ao Setor competente até o dia 31 de dezembro do ano em exercício.

Parágrafo Único: O permissionário receberá, nos termos do caput do presente artigo, as guias com vencimento em todo dia 20 (vinte) de cada mês.

ART 4º - O permissionário que possuir débitos junto aos Cofres Públicos, não poderá gozar dos benefícios de que trata o presente Decreto.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos diretamente pelo Prefeito Municipal, considerando-se sempre o interesse público.

ART 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 3.576/13 de 09 de Dezembro de 2.013.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 14 de Dezembro de 2.015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL.

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO

Escriturário

Código Localizador: HETOJ7UW

DECRETO Nº 3.894/15

Constitui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A. e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A :

ART 1.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A., de que trata o art. 6º da Lei Municipal nº 1496, alterado pela Lei Municipal nº 2.054, de 25/Maio/2006, fica assim constituído:

A – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

a) Um representante e suplente do Departamento de Bem Estar Social

Titular: DANILA APARECIDA FERNANDES BACANI; Suplente: LUIZ HENRIQUE MACHADO.

b) - Um representante e um suplente do Departamento da Educação e Cultura

Titular: WALKER CALISTER FRANCA; Suplente: SAMANTA ARAUJO AMORIM MATTA.

c) Um representante e suplente do Departamento da Saúde

Titular: ARIANE PEREIRA GOMES; Suplente: BIANCA ROBERTA MACHADO.

d) - Um representante e um suplente do Departamento de Esporte e Lazer

Titular: MARCIO ROGERIO GRACIA; Suplente: TANIA DE JESUS RULLI ROSA.

e) - Um representante e um suplente do Departamento de Administração e Finanças

Titular: OSVALDO LOPES JACOMELI; Suplente: MARIA ANGELICA COSTA PIRES.

B – REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

a) Um representante e suplente a Associação Amigos de Bairro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

Titular: SERGIO SOARES DA SILVA; Suplente: VERA LUCIA SAMPAIO PUGAS.

b) - Um representante e um suplente da Associação de Pais e Mestres

Titular: ALESSANDRA ROSA CASSIANO; suplente: MARIA APARECIDA DA SILVA.

c) Um representante e suplente de Grêmio Estudantil

Titular: TEREZINHA FURTADO; Suplente: EUNICE MIRANDA DE SIQUEIRA GARCIA.

d) - Um representante e um suplente de Movimentos e/ou Organizações Sociais

Titular: CELI BRABO DA SILVA; suplente: ELENIR DE LOURDES RODRIGUES TOMÉ.

e) - Um representante e um suplente de Entidade de Assistência Social

Titular: ANA MARIA PAGLARIANI; Suplente: JAIR VIOLIN.

§ Único – Fica designada como Presidente a Srta. Danila Aparecida Fernandes Bacani e Vice-Presidente o Sr. Luiz Henrique Machado, e para secretariar as reuniões do Conselho, como 1º Secretário o Sr. Walker Calister Franca e 2ª Secretária a Srª Maria Aparecida Da Silva.

ART 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 14 de Dezembro de 2015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO

Escriturário

Código Localizador: 4XAONVI7

DECRETO Nº 3.895/15

Altera a área desapropriada pelo Decreto n. 3.700, de 08 de agosto de 2.014 e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; e, em observância ao disposto no art. 5º alínea "i" e "m", e art. 6º do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que pelo Decreto n. 3.700, de 08 de agosto de 2.014, o Município desapropriou uma área de 23.385,72 m², proveniente da Matrícula n.1.198, do Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi e que, posteriormente ocorreu retificação administrativa, abrindo-se a Matrícula n. 27.817;

CONSIDERANDO que o Município foi contemplado com cota de 57 unidades habitacionais pela C.D.H.U. – Secretaria de Habitação, como já declinado no Decreto n. 3.700/14 e que o município em levantamento atual pelo Departamento de Planejamento, Obras e Serviços verificou área diversa do que a constante do Decreto n. 3.700, de 08 de agosto de 2.014;

CONSIDERANDO a necessidade de edição de novo Decreto alterando a área desapropriada, respeitando a avaliação efetuada e procedendo-se a novo cálculo;

CONSIDERANDO que a área desapropriada pelo Decreto n. 3.700/14 foi de 23.385,72 m² e, que necessário faz-se a complementação de tal área, obtendo-se a nova área de 24.199,89m²;

D E C R E T A:

ART. 1º - A área desapropriada pelo Decreto n. 3.700, de 08 de agosto de 2014, fica acrescida de 817,17m², declarando-se de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Município de Cosmorama, por via amigável ou judicial, uma área rural total de 24.199,89 metros quadrados, situado na Chácara Santa Clara II, no Distrito e município de COSMORAMA, desta comarca de TANABI, Estado de São Paulo, que será destinada à construção de conjunto habitacional pela C.D.H.U. – Secretaria de Habitação.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

ÁREA A SER DESAPROPRIADA

"SANTA CLARA II, situado na Chácara Santa Clara II, no distrito e município de COSMORAMA, desta comarca de TANABI, Estado de São Paulo, dentro do seguinte roteiro: "o imóvel inicia junto ao marco V-01 segue até o vértice V-02 em rumo 85°59'50" SW em uma distância de 11,78 metros, confrontando com o entroncamento da Avenida Felício Rodrigues Sobrinho e Rua Astrogildo Alves de Menezes; do vértice V-02 segue até o vértice V-02A em rumo 28°13'21" NE em uma distância de 5,86 metros, confrontando com a Chácara Santa Clara II – Parte 1 de propriedade de Clarinda Melin; do vértice V-02A segue até o vértice V-02B em rumo 9°23'46" NE em uma distância de 31,45 metros, confrontando com a Chácara Santa Clara II – Parte 1 de propriedade de Clarinda Melin; do vértice V-02B segue até o vértice V-02C em rumo 54°26'27" NW em uma distância de 85,14 metros, confrontando com a Chácara Santa Clara II – Parte 1 de propriedade de Clarinda Melin; do vértice V-02C segue até o vértice V-02D em rumo 35°33'33" SW em uma distância de 52,00 metros, confrontando Chácara Santa Clara II – Parte 1 de propriedade de Clarinda Melin; do vértice V-02D segue até o vértice V-02E em rumo 54°11'57" NW em uma distância de 122,43 metros, confrontando Chácara Santa Clara II – Parte 1 de propriedade de Clarinda Melin, do vértice V-02E segue até o vértice V-02F em rumo 43°38'22" NE em uma distância de 52,00 metros, confrontando com o Anel viário de propriedade da prefeitura municipal, do vértice V-02F segue até o vértice V-06B em rumo 28°04'24" NE em uma distância de 90,77 metros, confrontando com o Anel viário de propriedade da prefeitura municipal, do vértice V-06B segue até o vértice V-07 em rumo 54°26'02" SE em uma distância de 182,06 metros, confrontando com a propriedade de Marcelo Rigamonte Frota, do vértice V-07 segue até o vértice V-01 onde teve início este roteiro, em rumo 10°49'06" SW em uma distância de 128,33 metros, confrontando com a propriedade de Marcelo Rigamonte Frota; e fechando assim uma área de 24.199,89 metros quadrados."

ART. 2º- A referida área, declarada de utilidade e necessidade pública, para fins de desapropriação amigável pertence a CLARINDA MELIN, ou a quem mais tenha direito, encontra-se devidamente registrada na Matrícula de nº 27.817, do Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, conforme croqui e memorial descritivo anexo, fazendo parte integrante deste processo, tendo em vista a retificação administrativa da Matrícula n. 1.198, também do Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi.

ART. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 17 de dezembro de 2015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado,nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO

Escriturário

Código Localizador: 5J1IMARC

DECRETO Nº 3.896/15

Declara de utilidade pública, para fins de doação ou, desapropriação amigável ou judicial, a área rural de 2.077,91 m², constante na Matrícula nº 27.817, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Estado de São Paulo,usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; e, na forma do art. 5º alínea "i" e "m", e art. 6º do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO, a emergente necessidade de implantação do Anel Viário, que servirá para desviar o tráfego de veículos pesados do centro do município;

D E C R E T A:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

ART. 1º - Declara de utilidade pública, para fins de doação ou, desapropriação amigável ou judicial, uma área rural de 2.077,91 metros quadrados, denominado parte da CHÁCARA SANTA CLARA II, situado na Chácara Santa Clara II, no distrito e município de COSMORAMA, desta comarca de TANABI, Estado de São Paulo, destinada à construção de Anel Viário, que consta pertencer a CLARINDA MELIN ou a quem mais de direito, a seguir descritos:

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

ÁREA A SER DOADA/DESAPROPRIADA

"Imóvel rural com a área de 2.077,91 metros quadrados, denominado parte da CHÁCARA SANTA CLARA II, situado na Chácara Santa Clara II, no distrito e município de COSMORAMA, desta comarca de TANABI, Estado de São Paulo, dentro do seguinte roteiro: "o imóvel inicia junto ao marco V-03A segue até o vértice V-03B em rumo 53°54'24" NW em uma distância de 12,00 metros, confrontando com o Anel viário pela propriedade de Lourdes Alonso dos Santos; do vértice V-03B segue até o vértice V-03C em rumo 43°38'59" NE em uma distância de 85,90 metros, confrontando com a Chácara Santa Clara II – Parte 2 de propriedade de Clarinda Melin; do vértice V-03C segue até o vértice V-06A em rumo 28°04'24" NE em uma distância de 90,83 metros, confrontando com a Chácara Santa Clara II – Parte 2 de propriedade de Clarinda Melin; do vértice V-06A segue até o vértice V-06B em rumo 54°26'02" SE em uma distância de 12,00 metros, confrontando com a continuação do Anel viário pela propriedade da Prefeitura Municipal de Cosmorama; do vértice V-06B segue até o vértice V-02F em rumo 28°04'24" SW em uma distância de 90,77 metros, confrontando Chácara Santa Clara II – Parte 1 de propriedade de Clarinda Melin; do vértice V-02F segue até o vértice V-03A em rumo 43°38'22" SW, onde teve início este roteiro, em uma distância de 86,01 metros, confrontando Chácara Santa Clara II – Parte 1 de propriedade de Clarinda Melin; e fechando assim uma área de 2.077,91 metros quadrados.

ART. 2º- A referida área encontra-se devidamente registrada na Matrícula de nº 27.817, do Cartório de Registro de Imóveis de Tanabi, conforme croqui e memorial descritivo anexo, fazendo parte integrante deste processo.

ART. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 2.578 de 24 de setembro de 2007.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 17 de dezembro de 2015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado, nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO

Escriturário

Código Localizador: FZRGHST0

DECRETO N.º 3.897/15

Autoriza lavratura de escritura pública para doação de imóvel do Distrito Industrial à empresa Decorart's Móveis Design Ltda - EPP, CNPJ n. 15.614.398/0001-23, e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.494 em seus artigos 8º, parágrafos 1º, 2º e 3º e artigo 11, inciso I, e artigo 16 parágrafo 3º;

Considerando ainda que o Parecer do PLAMINCO de 04 de dezembro de 2.015, foi favorável a solicitação de doação, e ainda o Parecer do Diretor do Departamento de Assuntos Jurídico e da Procuradoria Jurídica do Município, emitido em 08 de dezembro de 2.015 e;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

Considerando que o Processo cumpriu fielmente as normas da legislação vigente;

D E C R E T A :-

ART 1.º - O Executivo fica autorizado à lavratura de Escritura Pública de doação à Pessoa Jurídica de Direito Privado Decorart's Móveis Design Ltda - EPP, CNPJ n. 15.614.398/0001-23, de um imóvel medindo 1.454,51 metros quadrados, Cadastro Municipal n. 1972-250, para desenvolver atividades econômicas voltadas para a fabricação de móveis com predominância de metal, imóvel localizado na Avenida Geraldo Otavio Rodrigues, Quadra 111, Lote 05, Distrito Industrial II "Governador Mário Covas", objeto da matricula n. 27.656, do Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, pertencente ao patrimônio do Município, conforme processo parte integrante deste ato.

ART 2.º - Fica a beneficiária, obrigada a atender especialmente os Artigos 10, 12, 13 e 18, bem como atingir todos os objetivos da Lei Municipal nº 1.494/92.

ART 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 21 de dezembro de 2.015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO

Escriturário

Código Localizador: HZVYD/FK

DECRETO N. º 3.898/15

Nomeia Comissão para Avaliação de imóvel rural para implantação do Anel Viário, e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:-

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Avaliação de parte do imóvel rural objeto da matrícula nº 27.817 do Cartório de Registro de Imóveis de Tanabi, localizado na Chácara Santa Clara II, no distrito e município de Cosmorama, com área de 2.077,91 m² (dois mil e setenta e sete metros quadrados e noventa e um centímetros), conforme Memorial Descritivo e Croqui anexos.

Parágrafo único - São membros da Comissão de Avaliação de que trata o caput do presente Decreto a Engenheira Civil Regina Garcia Fassani inscrita no CREA sob o nº 5061767180; a Engenheira Civil Thamara Minto Borges inscrita no CREA sob nº 5064045697 e o Servidor Público Carlos Cesar Faceto, RG sob o nº 18.306.283 SSP/SP.

Art. 2º - A presente Comissão de Avaliação terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar o Laudo de Avaliação do imóvel de que trata o artigo 1º.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 21 de dezembro de 2.015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO

Escriturário

Código Localizador: EAP/XOWU

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

DECRETO N.º 3.899/15

Autoriza lavratura de escritura pública para doação de imóvel do Distrito Industrial à empresa Angelo Sprocati Gabaldi - EPP, CNPJ n. 08.080.162/0001-99, e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.494 em seus artigos 8º, parágrafos 1º, 2º e 3º e artigo 11, inciso I, e artigo 16 parágrafo 3º;

Considerando ainda que o Parecer do PLAMINCO de 04 de dezembro de 2.015, foi favorável a solicitação de doação, e ainda o Parecer do Diretor do Departamento de Assuntos Jurídico e da Procuradoria Jurídica do Município, emitido em 08 de dezembro de 2.015 e;

Considerando que o Processo cumpriu fielmente as normas da legislação vigente;

D E C R E T A :-

ART 1.º - O Executivo fica autorizado à lavratura de Escritura Pública de doação à Pessoa Jurídica de Direito Privado Angelo Sprocati Gabaldi - EPP, CNPJ n. 08.080.162/0001-99, de um imóvel medindo 2.456,05 metros quadrados, Cadastro Municipal n. 1968-002, para desenvolver atividades econômicas voltadas para a fabricação de artigos de madeira para construção e fabricação de esquadrias de madeira, imóvel localizado na Avenida Geraldo Otavio Rodrigues, Quadra 110, Lote 04, Distrito Industrial II “Governador Mário Covas”, objeto da matricula n. 21.761, do Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, pertencente ao patrimônio do Município, conforme processo parte integrante deste ato.

ART 2.º - Fica a beneficiária, obrigada a atender especialmente os Artigos 10, 12, 13 e 18, bem como atingir todos os objetivos da Lei Municipal nº 1.494/92.

ART 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 21 de dezembro de 2.015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO

Escriturário

Código Localizador: RJJPBMRG

DECRETO Nº 3.900/15

Regulamenta reservas dos Quiosques e a prática de esportes náuticos na represa do Centro de Lazer do Trabalhador de Cosmorama “Prof. Adalberto Correa Gomes” e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1° - As reservas dos quiosques, localizados no Centro de Lazer do Trabalhador “Prof. Adalberto Correa Gomes” poderão ser efetuadas, de segunda a sexta-feira, através do telefone 3836.9220 e, nos finais de semana e feriados pessoalmente no Centro de Lazer.

Art. 2º - A taxa de utilização dos quiosques deverá ser recolhida em banco, e somente depois de efetuado o pagamento é que se efetivará a reserva.

Parágrafo Único: No caso de pagamento antecipado via boleto bancário, o interessado somente terá acesso liberado para ocupação após a apresentação do boleto devidamente pago no local.

Art. 3º - De segunda a sexta-feira, o interessado deverá, obrigatoriamente, retirar o boleto bancário para

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

pagamento diretamente na Lançadoria da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Primeiro - Aos finais de semana e feriados os pagamentos se darão diretamente no local, onde será fornecido recibo pelo zelador, no momento de ocupação dos quiosques.

Parágrafo Segundo - As diárias terão vencimento as 10:30 horas do dia posterior a entrada, no caso de pernoite.

Art. 4º - A diária referente ao quiosque corresponderá a 0.80 da UFM (Unidade Fiscal do Município).

§1º- O responsável pelo aluguel do quiosque assumirá responsabilidade pela conservação dos equipamentos alugados, e responderá por eventuais danos, ressarcindo o erário público.

Art. 5º - Fica vedada a utilização da represa do Centro de Lazer para a prática de esportes náuticos que se utilizem de rebocados e de esqui aquático.

Parágrafo Único – Os esportes aquáticos diversos dos mencionados no caput do presente artigo ficam autorizados, desde que não se utilizem de qualquer espécie de instrumento motorizado.

Art. 6º - Para prática de esportes náuticos, não haverá qualquer taxa a ser recolhida, respondendo o usuário por eventuais prejuízos ocorridos no patrimônio público.

Art. 7º - O uso da quadra poliesportiva e do (mini) campo de futebol é gratuito, respondendo, entretanto, os usuários por eventuais danos causados ao patrimônio público.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2.016, revogando o Decreto n. 3.834/15, mantendo-se a revogação dos Decretos n. 1948/00, n. 2063/01, n. 3.746/15 e as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 29 de dezembro de 2.015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO

Escriturário

Código Localizador: NPLOQOOE

DECRETO N.º 3.901/15

Regulamenta os serviços de tratores, equipamentos e implementos agrícolas do PRONAF, revoga o Decreto 3.663/14 e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A

ART. 1º - Os serviços executados com os Tratores/ Máquinas (Convênio SAA/Prefeitura) será cobrado da seguinte forma:

I – Para os serviços de aração, gradeação e distribuição de calcário, o contribuinte deverá recolher o equivalente a 1.6 UFM (Unidade Fiscal do Município) por hora/máquina;

II – Para os serviços executados com os tratores traçados o contribuinte deverá recolher o equivalente a 2.2 (duas) UFM (Unidade Fiscal do Município) por hora/ máquina

III – Para os serviços específicos com a pá – carregadeira, o contribuinte deverá recolher o equivalente a 2.6 UFM (Unidade Fiscal do Município) por hora/ máquina.

ART. 2º - Outros serviços, a serem executados, serão previamente estabelecidos pela Casa da Agricultura local e homologado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (COMUDER) ou Órgão/Conselho equivalente.

ART. 3º - Ficam estabelecidas, as seguintes condições, para a utilização dos serviços do Trator e Equipamentos:

I – Os serviços de aração, gradeação entre outros serão limitados a 10 (dez) alqueires por propriedade;

II – Serão priorizados os pequenos e micro proprietários, com propriedades de até 40 (quarenta) alqueires, e que não possuam trator;

III – Os demais proprietários poderão ser atendidos de acordo com as disponibilidades dos maquinários;

IV – Os serviços de operador dos maquinários, somente serão executados por funcionários municipais, devidamente habilitados e indicados pelo Executivo;

V – As refeições do operador serão de responsabilidade dos interessados.

ART. 4º - O pagamento das horas de serviços prestados será efetuado através e guia própria e recolhida em agência bancária, a ser indicada pela Prefeitura, após o término dos serviços.

Parágrafo Único – Não serão atendidos proprietários com débitos anteriores.

ART. 5º - O atendimento será efetuado por Setores (Bairros Rurais) e, caso haja excesso de demanda, através de sorteio público, após o período de inscrições.

ART. 6º - Os recursos arrecadados pelos serviços prestados, serão depositados em conta especial, aberta para este fim, e somente poderão ser usados para a manutenção dos equipamentos e a aquisição de implementos para o Programa.

ART. 7º - Em casos especiais e verificada a necessidade pelo Engenheiro Agrônomo da Casa da Agricultura local, poderão ser requisitados, por meio de requerimento expresso, atendimento específico, mediante a comprovação e a responsabilidade do Técnico.

ART. 8º - A Prefeitura Municipal providenciará conta especial, denominada “Patrulha Agrícola”, onde serão depositados os recolhimentos das guias a serem preenchidas por pessoa responsável pelo Programa, com seus respectivos valores.

ART. 9º - Fica expressamente proibido o empréstimo dos Equipamentos do Programa a terceiros não cadastrados, bem como não será prestado serviço de que trata o presente Decreto a contribuintes que possuam débitos inscritos na Dívida Ativa do Município.

ART. 10 - Este Decreto entrará em vigora partir de 01 de janeiro de 2.016, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.° 3.663, de 07 de maio de 2.014.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 29 de dezembro de 2.015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO

Escriturário

Código Localizador: DL8N6O8X

DECRETO N.º 3.902/15

Disciplina os serviços de fornecimento de terra e limpeza de imóveis urbanos e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A :-

Art. 1º - O fornecimento de terra será efetuado a título de incentivo à construção civil no Município, conforme preconiza a Lei n° 790 de 28 de dezembro de 1976, passando a vigorar pelas seguintes disposições:

I- o interessado deverá recolher previamente, o valor equivalente a 01 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município) por caminhão de terra, em guia própria de arrecadação, que será retirada no Setor da Lançadoria da Prefeitura Municipal.

II - o fornecimento de terra só será efetuado para

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

construções novas e de acordo com a disponibilidade de terra e de caminhões, segundo os critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

III - somente poderá efetuar novo requerimento o interessado que estiver adimplente com o pagamento anterior.

Art. 2º - Para o serviço de limpeza de lotes e terrenos de até 242 (duzentos e quarenta e dois) metros quadrados, o interessado deverá recolher o valor equivalente a 02 (duas) UFM (Unidade Fiscal do Município) por lote e/ou terreno.

§1º. Os lotes e/ou terrenos com área superior à descrita no caput do presente artigo, terá acrescido o equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do valor da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadrado excedente.

§2º. O pagamento será efetuado previamente, em guia própria de arrecadação, que será retirada no Setor da Lançadoria da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Ao munícipe comprovadamente carente, será efetuada a cobrança de uma tarifa social, que corresponderá a 50% (cinqüenta por cento) do valor da tarifa integral para o serviço requisitado, desde que o lote e/ou terreno tenha área igual ou inferior a 242 metros quadrados.

Parágrafo único – Para a obtenção do benefício de que trata o presente artigo, o interessado não poderá estar em débito com os cofres públicos, devendo comprovar frequência e/ou inscrição em Programa Social oferecido pelo Município, além de Relatório Social elaborado pelo Departamento do Bem Estar Social ou equivalente, pelo deferimento do pedido.

Art. 4º - Os recursos arrecadados serão depositados em conta de recurso próprios do Município.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2.016, revogando o Decreto n. 3.642, de 21 de março de 2.014 e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 29 de Dezembro de 2.015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO

Escriturário

Código Localizador: 5RVZ4SOD

DECRETO Nº 3.903/15

Regulamenta a Lei Complementar n. 029/2015, que instituiu no Município Cosmorama a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, institui o Fundo Municipal de Iluminação Pública (FUNDIP) e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO que o artigo 149-A, da Constituição Federal dispõe que os municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição para o custeio da Iluminação Pública, sendo facultado sua cobrança na fatura de consumo de energia elétrica;

CONSIDERANDO que pela Lei Complementar n. 029, de 29 de setembro de 2015, foi instituído no Município Cosmorama a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de um Fundo Municipal de Iluminação Pública para destinação dos recursos arrecadados com a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, bem como o gerenciamento dos rendimentos resultantes de aplicações de recursos, dentre outras atividades correlatas;

D E C R E T A:

Art. 1º A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) instituído pela Lei Complementar n. 029, de 29 de setembro de 2.015, fica regulamentada pelas disposições do presente Decreto.

Parágrafo Único: Fica instituído o Fundo Municipal de Iluminação Pública (FUNDIP) de natureza contábil,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

administrado e gerido pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças, nos termos do presente Decreto.

Art. 2º O Serviço de Iluminação Pública custeado pela Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, compreende a cobertura das despesas com o consumo de energia pública da zona urbana e de expansão urbana, bem como das despesas de custeio de investimentos de Iluminação Pública, no que tange às necessidades de ampliação, modernização com melhoria do sistema de iluminação, manutenção e expansão das redes de iluminação pública e atividades correlatas.

Art. 3º A CIP tem como fato gerador o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território urbano do município de Cosmorama.

Art. 4º.Sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço Público de Iluminação Pública - CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território urbano do município de Cosmorama e que esteja cadastrado junto à Concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no município.

Art. 5º. A base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM), na forma e percentual do presente artigo, considerado o consumo mensal (em KW) do contribuinte.

Parágrafo Único: A alíquota da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública de que trata o presente artigo, será devida de forma progressiva, nos percentuais seguintes:

I – DO CONSUMIDOR RESIDENCIAL E NÃO RESIDENCIAL:

a) De 0 a 50kw: 8% (oito por cento) da Unidade Fiscal Municipal;

b) De 51 a 100kw: 13% (treze por cento) da Unidade Fiscal Municipal;

c) De 101 a 200kw: 18% (dezoito por cento) da Unidade Fiscal Municipal;

d) De 201 a 300kw: 23% (vinte e três por cento) da Unidade Fiscal Municipal;

e) Acima de 301kw: 28% (vinte e oito por cento) da Unidade Fiscal Municipal.

Art. 6º Estão isentos da contribuição criada pela presente lei o Poder Público, quando tratar-sede prédio público de uso próprio ou de atividades delegadas.

Art. 7º A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, devendo transferir o montante arrecadado para o Município de Cosmorama, na forma prevista em convênio ou contrato a ser firmado com a concessionária, observando-se o disposto no presente Decreto e o previsto na Lei Complementar n. 029, de 29 de setembro de 2.015.

Art. 8º. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, observando os mesmos prazos de cobrança da tarifa de energia elétrica.

§ 1º. O Município conveniará ou contratará com a concessionária de energia elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à Contribuição.

§ 2º. O convênio ou contrato a que se refere o parágrafo anterior deverá prever o repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos com os serviços supracitados que o Município tenha ou venha a ter com a concessionária.

Art. 9º O Fundo Municipal de Iluminação Pública, criado pelo presente Decreto,possui natureza contábil e será administrado pelo Departamento de Administração e Finanças.

§ 1º. O Fundo Municipal constará de Unidade Orçamentária, em separado, no orçamento do Departamento de Administração e Finanças, no qual será alocado exclusivamente o serviço descrito no artigo 2º deste Decreto, bem como os recursos arrecadados com a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

§ 2º. O ordenador de despesas do Fundo Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

será o Diretor do Departamento de Administração e Finanças.

§ 3º. Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP repassados ao Município, os quais custearão os serviços de iluminação pública previstos no artigo 2º deste Decreto, incluídos nestes os débitos junto à concessionária oriundos do fornecimento de energia elétrica.

§ 4º. Os rendimentos resultantes de aplicações dos recursos do Fundo terão a mesma destinação e vinculação dos recursos originários.

Art. 10. O Poder Executivo firmará contrato com a concessionária de energia elétrica, de operação para regularização de débitos oriundos do fornecimento de energia elétrica, conforme autorização do artigo 7º, Lei Complementar n. 029, de 29 de setembro de 2.015.

Art. 11. O Poder Executivo, até 31 de dezembro do ano corrente para cobrançano exercício financeiro seguinte, por meio de ofício, encaminhará à Concessionária de Energia Elétrica responsável pela cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, todas as informações relacionadas à cobrança, como a base de cálculo e respectivo valor, bem como o ato legal ao qual se fundamenta a cobrança e a atualização dos valores, se for o caso.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 29 de Dezembro de 2.015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO

Escriturário

Código Localizador: OM38HAE0

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº053/2015 – PROCESSO Nº 079/2015

OBJETO: Contratação de serviços médicos de horas de atendimento na Unidade Básica de Saúde, nas especialidades e quantidades indicadas no Anexo VIII deste edital, durante o período de 12 (doze) meses.

ADJUDICO para MATSUMOTO & GARCIA SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ; 16.910.286/0001-82, o lote 01 no valor total de R$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais). Perfazendo essa licitação o valor total de R$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais).

Cosmorama, 29 de dezembro de 2015

Letícia de Almeida Viveiros

Pregoeira

Código Localizador: IG1WWFTK

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº053/2015 – PROCESSO Nº 079/2015

OBJETO: Contratação de serviços médicos de horas de atendimento na Unidade Básica de Saúde, nas especialidades e quantidades indicadas no Anexo VIII deste edital, durante o período de 12 (doze) meses.

HOMOLOGO para MATSUMOTO & GARCIA SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ; 16.910.286/0001-82, o lote 01 no valor total de R$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais). Perfazendo essa licitação o valor total de R$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais).

Cosmorama, 29 de dezembro de 2015

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

Código Localizador: 5D2NN7PE

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista o parecer da Comissão Permanente de Licitações, aprovo os atos praticados no Processo nº. 043/2015, HOMOLOGO o resultado da Concorrência n.º 03/2015, e, em consequência, ADJUDICO o seu objeto, qual seja, a alienação de 06 (seis) imóveis, de propriedade do Município de Cosmorama, localizados neste Município, conforme Lei Municipal nº 3038 de 16 de dezembro de 2014, ao licitante EDINEU ANTONIO GABALDO, CPF:256.989.388-90, vencedor do imóvel 01, no valor total de R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), sendo que os outros imóveis não foram alienados. Perfaz esta licitação o valor global de R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

Cosmorama, 29 de dezembro de 2015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Código Localizador: Z7F5BE+X

Aviso de Licitação

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º057/2015, PROCESSO N.º084/2015.

OBJETO: Aquisição de uniformes para atender os alunos dos ensinos infantil e fundamental matriculados na rede municipal de ensino, durante o ano letivo de 2016. Tipo “Menor Preço” Unitário.

ENTREGA DOS ENVELOPES até 13/01/2016 às 08h30min. Edital completo poderá ser retirado na prefeitura municipal ou pelo e-mail licitacao@cosmorama.sp.gov.br. Outras informações (17) 3836-9220. Claudinei Monteiro Gil – Prefeito Municipal. 29/12/2015

Código Localizador: OKOANQPA

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º056/2015, PROCESSO N.º083/2015.

OBJETO: Aquisição de materiais escolares e materiais de expediente para utilização no Departamento de Educação da Prefeitura Municipal, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses. Tipo “Menor Preço” Unitário.

ENTREGA DOS ENVELOPES até 13/01/2016 às 10h30min. Edital completo poderá ser retirado na prefeitura municipal ou pelo e-mail licitacao@cosmorama.sp.gov.br. Outras informações (17) 3836-9220. Claudinei Monteiro Gil – Prefeito Municipal. 29/12/2015

Código Localizador: E4YCNJKW

Contratos

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratadas: PROMINAS BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/MF N º 59.598.946/0001-44

Objeto: Aquisição de equipamento para desobstrução e limpeza de ramais de esgoto através de hidrojateamento à alta pressão.

Valor total de R$ 45.000,00(Quarenta e cinco mil reais).

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 45/2015 – PROCESSO Nº 68/2015

Assinatura: Cosmorama, 23 de Dezembro de 2015

CLAUDINEI MONTEIRO GIL – Prefeito Municipal

Código Localizador: ZGOZK/KX

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratadas: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 35.820.448/0094-35

Objeto: contratação a aquisição de Oxigênio medicinal comprimido; O2; grau de pureza mínimo de 99,5%; inodoro, insípido, não inflamável, comburente; peso molecular 31,9988; sem efeito toxicológico; forma de apresentação em cilindro. Conforme legislação vigente. Para utilização no setor da Saúde, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses

Valor total de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2015 – PROCESSO Nº 078/2015

Assinatura: Cosmorama, 29 de Dezembro de 2015

CLAUDINEI MONTEIRO GIL – Prefeito Municipal

Código Localizador: GSDWWLJP